



NORMAS DE FUNCIONAMENTO

PARQUE DE ESTACIONAMENTO

Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras

Artigo 1º

(Objeto)

As presentes normas internas têm por objeto disciplinar a organização e funcionamento do Parque de Estacionamento da Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras para Viaturas Ligeiras, adiante designados por Parque.

Artigo 2º

(Duração e Âmbito de Aplicação)

1. As presentes normas internas perduram enquanto a Física mantiver a gestão e administração do Parque e aplicam-se a todos os utentes deste, independentemente do regime de utilização.
2. Para efeitos do disposto nas presentes normas internas são considerados utentes, os condutores das viaturas ligeiras que utilizem o Parque, bem como todas as pessoas que os acompanhem.
3. Todos os subscritores do regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço têm que obrigatoriamente ser sócios da Física.

Artigo 3º

(Locais de Afixação)

As presentes normas encontram-se disponíveis para consulta na sede da Física, sita na Praceta Calouste Gulbenkian, nº 6, em Torres Vedras, bem como no seu sítio na internet.

Artigo 4º

(Fiscalização)

A fiscalização das condições de funcionamento do Parque, incluindo a atuação dos trabalhadores a ele afeto, será exercida pela Física, de modo a zelar pelo integral cumprimento das presentes normas internas e demais normas legais aplicáveis.

Artigo 5º

(Composição)

1. O Parque da Física tem uma capacidade de 95 lugares.

Artigo 6º

(Partes Especificadas e Partes Comuns)

1. O Parque é constituído por partes especificadas e por partes comuns.
2. São partes especificadas, para efeitos das presentes normas internas, aquelas que se destinam ao estacionamento de viaturas ligeiras e que se encontram marcadas ou numeradas, correspondendo os restantes espaços a partes de uso comum.
3. Cada parte especificada ou numerada passa a ser designada por lugar.
4. São partes comuns do Parque, todas as partes não referidas no disposto do nº2 deste artigo.

Artigo 7º

(Remoção e Bloqueio de veículos)

1. Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do Parque em contravenção ao disposto nas presentes normas ou em local não destinado ao estacionamento, poderão ser

- removidos e/ou bloqueados através de mecanismo próprio para o efeito, pelas autoridades legalmente autorizadas.
2. As viaturas que permaneçam no Parque por períodos superiores ao permitido poderão ser bloqueadas, sendo desbloqueadas contra o pagamento do valor definido no anexo.

Artigo 8º

(Prestação de Serviços)

1. O Parque destina-se principalmente a facultar lugares de estacionamento a viaturas ligeiras durante o seu horário de funcionamento, mediante o pagamento de retribuição, de acordo com o tarifário exposto no seguinte regime:
- Estacionamento periódico sem reserva de espaço.
2. Para efeitos do disposto nas presentes normas internas entende-se por regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, o direito que o utente que tenha aderido a este regime tem de estacionar uma viatura ligeira num lugar disponível no Parque dentro do respetivo horário do funcionamento, pelo prazo de um mês, mediante o pagamento da respetiva quantia mensal, de acordo com os tarifários expostos.
3. Para além do estacionamento de viaturas ligeiras poderão existir no Parque outros serviços.

Artigo 9º

(Acesso ao Parque)

1. Têm acesso ao Parque apenas os veículos automóveis ligeiros.
2. Não é permitido o acesso ao Parque de atrelados de qualquer tipo e autocaravanas.

Artigo 10º

(Procedimentos de Carácter Geral)

1. No acesso ao Parque e no seu interior, o utente deve obedecer à sinalização rodoviária existente, bem como cumprir as normas do Código da Estrada.
2. A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, considerando as normas de circulação estabelecidas.
3. Os veículos não poderão circular no Parque com velocidade superior a 20 Km/hora.
4. Depois de estacionados, os veículos deverão ficar travados e fechados, como medida de segurança.

Artigo 11º

(Sinais Sonoros)

É proibido o uso de sinais sonoros dentro dos limites dos Parques.

Artigo 12º

(Cargas e Descargas)

As cargas e descargas de volumes não poderão prejudicar os serviços normais do Parque.

Artigo 13º

(Sinalização Viária)

1. O Parque dispõe, nos termos legalmente exigidos, de sinalização viária no seu interior que indica as saídas para veículos e peões, os sentidos-proibidos, as mudanças de direção e os obstáculos existentes.
2. Encontram-se ainda sinalizados no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de veículos.

Artigo 14º

(Obrigações dos Utentes)

Os utentes do Parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições das presentes normas, obrigando-se, designadamente, a:

- a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;
- b) Obedecer às instruções legítimas dadas pela Física, respeitando todo os avisos existentes na área de estacionamento;
- c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar nas áreas de estacionamento atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
- e) Não dar ao Parque utilização diversa a que os mesmos se destinam;
- f) Não efetuar no interior do Parque quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência ou reparação automóveis, exceto pequenas reparações de emergência para permitir a saída daqueles;
- g) Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do Parque, nunca excedendo a velocidade de 20 Km/h;
- h) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação, rampas de acesso ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes;
- j) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes;
- k) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel e que se encontra sinalizado pelos traços indeléveis marcados no pavimento;
- l) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou de explosão;
- m) Não transportar para o Parque, nem guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente, reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis;
- n) Não manter no Parque o motor da viatura em funcionamento, exceto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou saída para a via pública.

Artigo 15º

(Furto, roubo ou outros danos)

1. O estacionamento, nas formas previstas nas presentes normas, não constitui contrato de depósito nem das viaturas, nem dos objetos existentes no seu interior, nem constitui qualquer contrato de guarda ou proteção de bens.
2. A Física não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, veículos estacionados ou em circulação no Parque, nem pelo furto ou roubo do veículo ou respetivos acessórios ou, ainda, de outros objetos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

Artigo 16º

(Registo de Matrículas)

Haverá um registo especial dos veículos que permaneçam estacionados fora do horário correspondente ao da plataforma contratada.

Artigo 17º

(Objetos Perdidos)

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados, serão depositados e devidamente registados no balcão único de atendimento da Física, sendo entregues a quem prove a respetiva propriedade.
2. Decorridos 30 dias consecutivos sobre a data em que foram encontrados, e desde que não tenha havido qualquer reclamação pelos seus proprietários, mediante prova da sua propriedade, os objetos no número anterior serão entregues na secção de objectos perdidos da PSP.

Artigo 18º

(Sistemas de Segurança)

1. O Parque encontra-se equipado com um sistema de vigilância devidamente sinalizado.
2. A cobertura dos riscos da responsabilidade da Física, designadamente do risco de incêndio e explosão, encontra-se transferida para uma companhia seguradora.

Artigo 19º

(Responsabilidade dos Utentes)

1. Os utentes respondem civil e criminalmente por todos os prejuízos e danos causados por si a terceiros, ao património de terceiros, à Física, seus trabalhadores ou às instalações do Parque, em caso de acidente ou incidente ocorrido no acesso ou no interior do mesmo.
2. O responsável pelos danos ou prejuízos referidos no número anterior é obrigado a comunicá-los imediatamente ao trabalhador que se encontra no balcão único de atendimento da Física.
3. Os utentes suportarão os custos ou despesas em que a Física incorra na remoção e/ou depósito de bens, utensílios, substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicas, por eles introduzidas no interior do Parque.

Artigo 20º

(Extensão da Via Pública)

Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Parque considera-se uma extensão da via pública.

Artigo 21º

(Horário de Funcionamento)

1. O horário de funcionamento do Parque compreende as seguintes plataformas:
 - Horário 1 - de segunda a domingo, durante as 24 horas do dia;
 - Horário 2 - de segunda a sábado, das 8h00 às 24h00;
 - Horário 3 - de segunda a sábado, das 08h00 às 18h00 horas;
 - Horário 4 – de segunda a sábado, das 18h00 às 24 horas.
2. O Parque pode encerrar por motivos de força maior. Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou veículos, bem como a necessidade de se procederem a reparações no interior do Parque, devendo estes, para o efeito, estar total ou parcialmente livres e devolutos.
3. O encerramento do Parque, quando previsível, deverá ser comunicado aos respetivos utentes com a antecedência mínima de 48 horas, mediante painéis afixados no interior e nos acessos ao mesmo.
4. Quando imprevisível, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos utentes, também nos painéis, logo que possível.
5. Pela retirada de qualquer veículo fora do horário correspondente à plataforma contratada, a Física cobrará um valor de acordo com o anexo.

6. O horário de funcionamento será afixado em local visível no Parque e no sítio na internet.
7. A Física pode proceder a alterações do horário de funcionamento dos Parques.

Artigo 22º

(Regime de Tarifário)

1. A utilização do Parque será efetuada mediante o pagamento de um preço de acordo com o tarifário.
2. O tarifário respeitante à exploração do Parque poderá ser sujeito a revisões.
3. O tarifário em vigor estará disponível no balcão único de atendimento da Física e no sítio da internet.

Artigo 23º

(Acesso através da leitura da matrícula)

1. O acesso ao Parque será através de um sistema de leitura de matrícula.
2. Cada utente poderá registar até ao máximo de duas matrículas. As viaturas não poderão ter acesso em simultâneo ao Parque. A permanência de uma viatura inviabiliza o acesso da outra.
3. A hora de entrada no Parque através de leitura da matrícula será sempre de acordo com a plataforma subscrita.

Artigo 24º

(Regime de Estacionamento Periódico Sem Reserva de Espaço)

1. Entende-se por estacionamento periódico sem reserva de espaço o direito do utente, que tenha contratado este regime, de estacionar uma viatura ligeira num lugar disponível no Parque, dentro da plataforma contratada, durante um mês, mediante o pagamento da respetiva quantia mensal, de acordo com o tarifário em vigor.
2. O regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço garante sempre a existência de um lugar disponível.
3. O contrato de estacionamento em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço tem a duração de um mês, sendo a sua renovação automática, por igual período de tempo, após o pagamento da quantia mensal, prevista nos tarifários, referente ao mês a que corresponde.
4. O pagamento do valor mensal devido pelo utente do Parque em regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço deverá ocorrer na data da contratação deste regime e, no caso de prorrogações, até ao primeiro dia útil de cada mês a que respeite.
5. A Física, por razões atendíveis, poderá não autorizar a renovação do contrato de estacionamento sem reserva de espaço.
6. A falta de pagamento pelo utente do valor mensal na data devida, de acordo com o previsto no n.º 1 do presente artigo, implica o cancelamento imediato do acesso ao Parque.
7. Os pagamentos do estacionamento periódico sem reserva de espaço podem ser efetuados:
 - a) No balcão único de atendimento da Física, em numerário ou por multibanco;
 - b) Por transferência bancária para a conta com o **IBAN PT50 0007 0201 0002 6310 0085 8**
8. Na data de início da utilização do Parque neste regime de estacionamento periódico sem reserva de espaço, a Física registará as matrículas indicadas pelo Utente de acordo com o procedimento previsto, permitindo o acesso dentro da plataforma escolhida.
9. A responsabilidade pela má leitura da matrícula a efetuar pelo sistema, causada por estrago ou sujidade, é responsabilidade do utente.

Artigo 25º

(Administração do Parque)

A exploração, gestão e administração do Parque compete à Física, que se obriga a zelar pela respetiva higiene, limpeza, conservação e manutenção, bem como a preservar a operacionalidade dos equipamentos neles instalados.

Artigo 26º

(Alterações às normas internas)

1. A Física pode alterar as presentes normas tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do Parque.
2. As alterações serão devidamente publicitadas aos utentes com a antecedência mínima de 15 dias consecutivos e no sítio da internet.

Artigo 27º

(Vigência)

As presentes normas internas entram imediatamente em vigor.

Torres Vedras, 1 de julho de 2016